

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 48/71

Rúbricas - Escolas e RECEITA e FINE e DESPESA do Município para o exercício financeiro de 1.972.

A OBRIGA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVAU E SU, PREFEITURA MUNICIPAL, SANCIANO A SEGUIRTE

LEI:

Art. 1º) - O orçamento Geral do Município de Ip.ª, para o exercício de 1.972, estabelecido pelas diversas Integridades desta Lei, contém a RECEITA e FINE e DESPESA em Cr\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil cruzeiros);

Art. 2º) - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo-2, de acordo com as seguintes rubricas:-

1- RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO CÍVIL

11. Receitas Correntes

Receitas Tributárias	Cr\$:	1.428.780,12
Receitas Parafiscais	Cr\$:	100.419,88
Receitas Industriais	Cr\$:	30.000,00
Transferências Correntes	Cr\$:	1.984.000,00
Receitas Diversas	Cr\$:	285.500,00

3.811.500,00

12. Receitas de Capital

Operações de Crédito	Cr\$:	1.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$:	1.000,00
Transferências de Capital	Cr\$:	286.500,00

288.500,00

TOTAL

4.100.000,00

Art. 2º) - A DESPESA, será realizada segundo o Anexo 2º, conforme as seguintes diretrizes e alíquotas fixadas:-

1. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 LERBRATVO MUNICIPAL 66.100,00
1.2 CREDITO MUNICIPAL 3.693.400,20

Gabinete do Prefeito	219.392,40
Procuradoria Geral	29.704,00
Secretaria de Administração	300.795,60
Departamento de Fazenda	285.392,40
Departamento Serv. Públicos	596.694,60
Departamento de Educação e Cultura	992.300,00
Departamento Saúde e Bem Estar	302.392,00
Departamento de Obras e Viação	1.310.594,40
Departamento de Engenharia e Edificações	26.724,00
Administração Distrital Francisco A.	
urb	17.360,00
Acadêmic. Municipal Creditô	15.720,00
Acadêmic. Distrital de Carreiros	15.720,00
Acadêmic. Distrital de Peo Serviço	15.720,00

1.3 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

Fundo de Reserva Organizatória

399.594,00

TOTAL GERAL 4.100.000,00

Art. 3º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à programar e executar as despesas em níveis correspondente à realização de receitas efetivadas, e fim de manter a execução desta Lei orgânica do Prefeito equibando o orçamento e a realizar operações de crédito por antecipação das receitas, nos termos do Art. 2º da Constituição Estadual, até o limite de 10% (dez) por cento do montante previsto;

Art. 52)- As despesas com pessoal, material, serviços e energia necessarias à realizacão de obras, quanto autorizadas por administracão direta, serao à conta da arrecadacão 4.2-1.0 - Obras Públicas.

Art. 53)- Fica o Executivo Municipal autorizado a emitir Deditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) de despesas Fixas e nos em Finalidade seguintes:-

I- Atender insuficiencias de dotacões de despesa corrente, especialmente fca relativas a encargo com o pessoal, utilizando como recurso o FUND DE RESERVA ORGANIZADA, na forma do art. 51 do decreto nº 211 de 25 de fevereiro de 1.957.

II- Atender as despesas com obras equiparadas investies financeiras, utilizando como recursos o cancelamento de varias organisaes ou o superavit verificado em qualquer rubrica de receita no decurso do exercicio financeiro.

III- Atir credios suplementares ou especiais de dotacões de despesa determinadas por regulamentos de subvençoes, contribuçoes ou auxilios e outros, para aplicacão em despesas vinculadas, inclusive as contratuas dos Institos Estaduais e Federais previstas nas Constituiçoes:-

Art. 70)- A execucao das despesas de transferencias correntes no que se refere à subvençoes, contribuçoes e auxilios, dependera do cumprimento da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contengao das despesas até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§ Único:
Se no decurso do exercicio financeiro, a arrecadacão atingir os niveis previstos, podendo ser liberada, por decreto do Prefeito, proporcionalmente as dotacões incluídas no plano de contengao:-

Art. 54)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a autorizar as dotacões globais, transferidas, canceladas, compensadas do exercicio com as respectivas das funçoes e subfunçoes e unidades administrativas, dentro do projeto organico.

Art. 55)- Revogam-se as disposicoes em contrario, entrando esta Lei em vigor a partir de 18 de Janeiro de 1.972.

Edificio da Prefeitura Municipal de Ipore, 23 de Novembro de 1.971

Assinado e rubricado pelo Sr. Prefeito Municipal
ANTONIO MARINHO -